PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0xx44) 264-2777**
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Sarandi
É MAIS CIDADE
COM A FORÇA DA GENTE

APROVADO EM 28/06/2004
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 1239/04

SÚMULA:- Dispõe sobre aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de Dezembro de 2003, altera dispositivo da Lei nº 947/2001 e dá outras providências.

APROVADO EM 29/06/2004
POR UNANIMIDADE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 48 e aos seus parágrafos 1º e 2º, da lei nº 947/2001.

" Art. 48 – O valor da cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir da publicação dessa lei, é de:

I – R$ 20,00 (vinte reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

II – R$ 14,09 (catorze reais e nove centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 390,00(trezentos e noventa reais) ~~e igual ou inferior a R$ 586,19(quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).~~

§ 1º - Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário-de-contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º - O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração, que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados."

Art. 2º - O artigo 48 da lei 947/2001, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 3º e 4º, com a seguinte redação.

" Art.48.....

III – Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o 13º salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art.7º da Constituição Federal de 1988, para efeito de definição do direito à cota de salário-família.

IV – A cota do salário família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

Art. 3º - O artigo 68 da Lei nº 947/2001, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art.68 - A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos poderes do município, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de 11%, incidente sobre a totalidade da base de contribuição."

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03

Art. 4º - O artigo 68 da Lei 947/2001, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação :

" Parágrafo único – Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens estabelecidas em lei"

Art. 5º - A Lei nº 947/2001, de 14 de Novembro de 2001, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 68-A - Os aposentados e pensionistas de qualquer dos poderes do município, incluídas suas autarquias e fundações, contribuirão com 11%, incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 40 da Constituição e pelos artigos 2º e 6º da Emenda constitucional nº 41, de 2003, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 68-A - Os aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações em gozo desses benefícios na data de publicação da Emenda constitucional nº 41, contribuirão com 11% incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere 50% do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Parágrafo único – A contribuição de que trata o caput deste artigo incidirá sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos servidores e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até 31 de Dezembro de 2003

Art. 6º - Fica o Fundo de Previdência – PRESERV – autorizado a atualizar o valor da cota do salário-família de que trata esta lei, sempre em conformidade com os valores estabelecidos pelo Governo Federal

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de junho de 2004, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de junho de 2004

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ – FLS. 06